



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**  
**CONTRATO Nº 021/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO  
DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A  
FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu Diretor **Sr. MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF sob nº 632.005.380-15 e RG nº 700906166, residente e domiciliado Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, Apto 202, Torre A, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo de Licitação nº 017/2022 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2022.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O objeto desta Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos, conforme tabela em anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão iniciar-se à **ZERO HORA DO DIA 11 DE MARÇO DE 2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2101   3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL   RV - 1	SIM
2200   3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL   RV - 1	SIM
2400   3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL   RV - 20	SIM
2403   3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL   RV - 20	SIM
2501   3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL   RV - 40	SIM
2601   3390.39.69.00.00.00 – SEGUROS EM GERAL   RV - 1	SIM

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**



**3.1 O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 8.007,91 (oito mil e sete reais com noventa e um centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas com fretes, transportes de ida e volta, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será efetuado em parcela única, em até quinze (15) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal e ou Apólice do serviço contratado, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante

**4.2** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa de Licitação e do respectivo contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3** Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela empresa, ensejará a suspensão do pagamento.

**4.4** O Município de Alto Alegre/RS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao Contratado os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Contrato.

**4.5** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**4.6** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que não cause nenhum prejuízo a administração pública, mediante prévia justificativa protocolada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**6.1** Os valores serão reajustados anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que o substituir.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** A fiscalização do contrato será exercida pelos Secretários Municipais, ou quem estes determinarem por escrito.

**7.2** Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**7.3** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **8.1 Dos Direitos:**

**8.1.1 Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**8.1.2 Da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

### **8.2. Das Obrigações**

#### **8.2.1 Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **8.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- e) as despesas de transporte, deslocamento, alimentação serão de responsabilidade da contratada.
- f) O Município não se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**9.1 O CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

**9.2 A CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**10.2** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto ao Município.

**10.3** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** O **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**11.2** O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**.

**11.3** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**11.4** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 10 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MARCELO WAIS**  
**GENTE SEGURADORA S.A**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**DIANA CORAZZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS**

<b>VEÍCULO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>ANO/MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>CHASSI Nº</b>	<b>RENAVAN</b>
VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE TRENDLINE 1.6 TL MBV FLEX	SECRETARIA DA SAÚDE	2016/2017	IXH3923	9BWDB45UOHT013393	01089465227
FIAT DUCATO MAXI CARGO MULTI JET ECON. 2.3 AMBULÂNCIA	SECRETARIA DA SAÚDE	2012/2013	ITF8355	93W245H34D2095986	00472774522
FIAT GRAND SIENA ATTRAC 1.4 8V EVO FIRE FLEX	SECRETARIA DA SAÚDE	2018/2019	IYY4775	9BD19713HK3366324	01174083147
CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 FLEX 7 LUGARES	SECRETARIA DA SAÚDE	2017/2017	IZX2019	9BGJC7520HB202984	01124783641
RENAULT MASTER MARIN 13 PASSAGEIROS	SECRETARIA DA SAÚDE	2020/2021	JAO5A25	93YMAFEXAMJ754541	01255995871
RENAULT MASTER L2H2 MNPA AMBULÂNCIA	SECRETARIA DA SAÚDE	2020/2021	JAO7G92	93YMAFEXCMJ780411	01256569329
FIAT DUCATO MINI BUS CONFORT EL 2.3 DIESEL 4P 16 PASSAGEIROS	SECRETARIA DA SAÚDE	2018/2018	IZJ7G45	3C6EFVEK2JE142992	01196373695
CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2021/2021	JAR1A72	9BGJP7520MB208542	01261317634
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 16V 7LUGARES FLEX	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014/2014	IVX4159	9BD119609E1120564	01018336637
FIAT GRAND SIENA ATTRAC 1.4 8V EVO FIRE FLEX	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2017/2018	IYB6183	9BD19713HJ3337346	01129754410
MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI 2.2 BI TB VAN TETO ALTO 21 LUGARES	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2017/2018	IYB5451	8AC906657JE134738	01129566320
FIAT PALIO FIRE 1.0 8V FLEX	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2014/2014	IVO0691	9BD17122LE5934452	01007181688
CHEVROLET CRUZE SEDAN LT 1.8 16V FLEX AUOMÁTICO	GABINETE DO PREFEITO	2013/2014	IVC7222	9BGPB69MOEB218132	00597976236